

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 60/2010

de 26 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que aprovou o regime jurídico da actividade de inspecção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, estabelece, no n.º 1 do artigo 17.º, que os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspecção.

O modelo de cartão de identificação do restante pessoal deverá, segundo o n.º 2 do referido artigo, ser aprovado nos mesmos termos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspecção da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL), nos termos dos anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGAL, nos termos do anexo III da presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos

1 — O cartão a que se refere no n.º 1 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa», na parte superior esquerda uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha e na direita a fotografia do portador; ao centro contém, de forma sobreposta, inscritas a preto a designação do Ministério e da Inspeção-Geral e a vermelho a expressão «Livre-Trânsito»; no lado esquerdo contém o nome, o cargo ou a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura do Secretário de Estado Administração Local (modelo I) e do inspector-geral (modelo II);

b) No verso superior contém os direitos do portador; na parte inferior a assinatura digitalizada do titular, as expressões «Pessoal e intransmissível. Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL — Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa», bem como a data de validade.

2 — O cartão a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa» e na parte superior direita a fotografia do portador; ao centro contém, de forma sobreposta, inscrita a preto a designação do Ministério e da Inspeção-Geral; no lado esquerdo contém o nome e a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura digitalizada do inspector-geral;

b) No verso superior contém os direitos do portador; na parte inferior a assinatura digitalizada do titular, as expressões «Pessoal e intransmissível. Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL — Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa», bem como a data de validade.

Artigo 4.º

Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pela Inspeção-Geral da Administração Local, sendo o do inspector-geral autenticado com a assinatura do Secretário de Estado da Administração Local.

Artigo 5.º

Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões têm uma validade de três anos, devendo ser substituídos quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via até final do respectivo prazo de validade, de que se fará indicação expressa.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 11 de Janeiro de 2010.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Modelo 1 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA  PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL Cartão de Identidade N° LIVRE TRÂNSITO		Foto
Nome _____ Cargo _____ Lisboa, ____ de _____ de 20 ____ <small>O Secretário de Estado da Administração Local</small>		

Modelo 1 (verso)

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

Modelo 3 (verso)

O titular deste cartão, tem direito à cooperação das entidades públicas no exercício das suas funções.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Modelo 2 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Cartão de Identidade N.º

LIVRE TRÂNSITO

Nome _____

Cargo _____

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

O Inspector-Geral

Foto

Modelo 2 (verso)

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Modelo 3 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Cartão de Identidade N.º

Nome _____

Cargo _____

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

O Inspector-Geral

Foto

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 5/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Belize, em 15 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Belize, 15 de Março de 2007.

[...] o Departamento de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Humano foi designado como autoridade central para o Belize em conformidade com a supracitada Convenção da Haia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 6/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Hungria, em 8 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças